



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)

Dê-se nova redação ao § [ainda não numerado] do art. 11 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 11.

.....

Paragrafo A Embratur deverá realizar e publicar, semestralmente, relatórios de avaliação dos resultados de suas ações promocionais, incluindo análises quantitativas e qualitativas dos impactos gerados pela promoção dos destinos, produtos e serviços turísticos brasileiros no exterior. Tais relatórios devem ser disponibilizados ao público em geral por meio do sítio eletrônico oficial da Agência.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem o propósito de assegurar a transparência e permitir a avaliação contínua das atividades da Embratur, promovendo a responsabilidade e a eficácia na gestão pública.

Sala da comissão, 28 de fevereiro de 2024.

**Deputado Júnior Mano
(PL - CE)**

